

**DELIBERAÇÃO**  
*Sobre*  
**RECURSO DE MARIA CRISTINA CUNHA E SÁ CONTRA O "JORNAL DE VILA DO CONDE"**  
**(Aprovada em reunião plenária de 26 de Agosto de 2002)**

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 do corrente mês, um recurso apresentado por Maria Cristina Cunha e Sá contra o "Jornal de Vila do Conde", por não ter publicado uma resposta a um artigo inserido na sua edição de 13 de Junho de 2001, intitulado "Caso de Polícia nas Caxinas", em que foi directamente visada.
2. Nos termos do nº 1 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, em caso de denegação do exercício do direito de resposta, por parte de qualquer órgão de comunicação social, o titular daquele pode recorrer para a Alta Autoridade para a Comunicação Social no prazo de 30 dias a contar da recusa ou do termo do prazo legal para a satisfação do direito.
3. Tendo verificado, pela análise do processo, que a recorrente deixou ultrapassar o prazo legal que a lei lhe concedia para o exercício do direito de resposta em causa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o presente recurso é intempestivo, pelo que delibera o seu arquivamento.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Agosto de 2002

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro